



PREFEITURA DE NEPOMUCENO/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA GOSPEL "JAMILE MARINS", NO DIA **24 DE AGOSTO DE 2025**, NO EVENTO CRUZADA MISSIONÁRIA EM TENDA 2025.

ADJUDICADO A:

:: ROSEMEIRE MARIA PDE PAIVA – VOAR CONSULTORIA

CNPJ: 27.942.478/0001-97

VALOR: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)

SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NEPOMUCENO/MG, AGOSTO DE 2025.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA/ADITIVO

Órgão/ Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Data emissão: 10/07/2025
Forma de Contratação/Modalidade licitatória:	INEXIGIBILIDADE - Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2023	
Responsável:	MYRELLE PATRÍCIA NAIME SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E-MAIL: cultura@nepomuceno.mg.gov.br	Contato:(35) 9 9970-7765
Objeto:	SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
Fonte de Recurso:	☒ (X) Próprio ☐ () Estado ☐ () União	
CODIGO REDUZIDO - 396 FONTE 1.500	ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA GOSPEL "JAMILE MARINS", NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2025, NO EVENTO CRUZADA MISSIONÁRIA EM TENDAS 2025	

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa para realização de show da cantora Jamile Marins, mediante Inexigibilidade de Licitação, para apoio ao evento Cruzada Missionária em Tendas, Patrimônio Cultural Imaterial do município, realizar-se no dia 24/08/2025, na Praça Negrão de Lima, às 19 horas, no Centro, em Nepomuceno.

A Cruzada em Tendas surgiu em 2009, através do Pastor Roberto Spindola, da Igreja do Nazareno de Nilópolis - Rio de Janeiro. Com o objetivo de levar o evangelho a toda criatura, conforme as escrituras, o evento era realizado em tendas montadas em ruas e praças das cidades, com brinquedos, praça de alimentação, louvor e pregação da Palavra de Deus, atraindo pessoas de todas as idades. Para a realização da Cruzada, é necessário o apoio da Prefeitura, pois a mesma não tem fins lucrativos e nem renda própria.

Este evento já entrou para o calendário das festividades de aniversário da cidade e todos os anos é realizado na segunda quinzena do mês de agosto. Sem o apoio da prefeitura, seria impossível a realização do evento, que alcança um número significativo de cristãos do município, sendo de caráter Inter denominacional. É o maior evento evangelístico da região e possui excelência em sua organização e realização. O Público a que se destina são os cristãos do município e região.

1. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

☐ () Baixa ☐ () Média ☒ (X) Alta

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

☐ () Material de Consumo ☐ () Serviços – Pessoa Física ☐ () Material Permanente
☐ () Obras e/ou Serv. Engenhariaia ☒ (X) Serviços – Pessoa Jurídica ☐ () Locação de Imóveis ☐ () Outros

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO
01	01	PREST. SERVIÇOS SHOW	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA GOSPEL "JAMILE MARINS", NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2025, NO EVENTO CRUZADA MISSIONÁRIA EM TENDAS 2025

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO: 24/08/2025

3. 1 Fornecimento de Material/ Prestação de Serviços

☐ ()	Consumo	☐ ()	Permanente
☒ (x)	Parcela única	☐ ()	Mensal
☐ ()	Semanal	☐ ()	Outro (especificar)
☐ ()	Quinzenal		

4. REGIME DE EXECUÇÃO (a ser preenchido em caso de obras ou serviços de engenharia)

☐ ()	Empreitada por preço unitário	☐ ()	Contratação por tarefa
☐ ()	Empreitada por preço global	☐ ()	Contratação integrada
☐ ()	Empreitada integral	☐ ()	Contratação semi-integrada
☐ ()	Fornecimento e prestação de serviço associado		

5. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO



(X) Não.

() Sim. Critérios objetivos de avaliação:

6. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

() Não.

(X) Sim. Folders de divulgação, mídias sociais, e de reconhecimento do artista atual na mídia, contratos de prestação de serviços, notas fiscais, e as documentações fiscais.

7. RESPONSABILIDADE ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

• Fica a CONTRATADA responsável pela apresentação artística da Cantora Jamile Marins; na data de 24 de agosto de 2025, horário previsto início às 19 horas, a apresentação terá duração de 01h10min (uma hora e dez minutos).

- Transporte aéreo/terrestre dos artistas, equipe e carga até a cidade de Nepomuceno
- Diária de Alimentação
- Hospedagem para todos os integrantes da banda
- Transporte a todos da banda e toda equipe
- Abastecimento de camarins, conforme rider
- E carregadores.

8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O show será realizado na Praça Negrão de Lima, Centro de Nepomuceno - Horário 19 horas com duração de 1h10min.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: cultura@nepomuceno.mg.gov.br

A prestação de serviços da apresentação do show da Cantora Jamile Marins deverá ser entregue na Praça Negrão de Lima à população e público presente no dia 24 de agosto de 2025, e será fiscalizado pelo responsável de acompanhamento e fiscalização contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

A Comprovação de Execução da Prestação de serviços será feita através de Nota Fiscal entregue a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1- Nome do servidor responsável pela FISCALIZAÇÃO ou ACOMPANHAMENTO do contrato:

Antonio Carlos Calixto

2- Cargo ou Função 3 - Lotação

Auxiliar administrativo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

4 - E-mail 5- Telefone

cultura@nepomuceno.mg.gov.br (35) 9 9970-7765

10. DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

() Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de TR ou PB.

(X) Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação.

() Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e de gerenciamento de riscos de contratação anterior, serão utilizados o ETP e GR do Processo Licitatório nº...../.....

() Por se tratar de processo sumário de contratação direta, nos termos do Decreto nº 2.102/2025, foi realizado apenas o Documento de Formalização de Demanda - DFD.

11. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Pluri anual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 10/07/2025

Myrelle Patrícia Naime Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA GOSPEL “**JAMILE MARINS**”, NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2025, NO EVENTO CRUZADA MISSIONÁRIA EM TENDAS 2025

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo, apoia o Evento Cruzada Missionária em Tendas 2025, e que a contratação de atrações musicais gospel para o evento de extrema importância, vimos por este estudo técnico preliminar verificar a melhor solução.

A. Este evento já entrou para o calendário das festividades de aniversário da cidade e todos os anos é realizado na segunda quinzena do mês de agosto. Onde alcança um número significativo de cristãos do município, sendo de caráter Inter denominacional. É o maior evento evangelístico da região e possui excelência em sua organização e realização

B. A não realização dessas contratações pode comprometer a realização deste evento de forma eficaz, prejudicando não apenas a promoção local, mas também o desenvolvimento econômico, religioso, o turismo, a valorização e o entretenimento da comunidade em geral.

C. Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar a Cantora Gospel Jamile Marins, que execute em seu repertório o estilo de música gospel para a prestação de serviços. A apresentação musical será para apoiar a Cruzada Missionária em Tendas 2025, na Praça Negrão de Lima, no dia 24 de agosto de 2025 no município de Nepomuceno, sem cobrança de ingressos. A contratação a ser feita será na forma direta constante no art. 74, II da Lei nº 14.133/21.

2 – DA PREVISÃO E ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Muito embora o Município de Nepomuceno não possua o Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, contempla a previsão da contratação na Lei Orçamentária Anual para o presente exercício, através de alocações de orçamento destinado a Secretaria Municipal de Cultura.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente, se trata de contratação de artistas de renomes a nível nacional, com enquadramento na Lei Federal nº 14.133/2021, com fulcro no inciso II do art. 74, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição. Conforme preconiza a referida Lei:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade. Permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3.1- Razão da escolha do artista, cantor, grupos musicais:

Artistas e grupos musicais do setor artístico possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais. Eles dominam técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística e religiosa que são essenciais.

Para a escolha da Cantora Gospel Jamile Marins, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fez levantamento no mercado e analisou os materiais (presença em redes sociais, entrevistas, cartazes, clipes no YouTube), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado.

3.2. Da consagração da cantora pela mídia:

Biografia: Jamile Marins, é cantora Cristã, compositora, casada e mãe. Nascida em berço evangélico e filha de pastores, aprendeu o ofício de servir ao senhor desde nova.

No campo do canto, ela atua louvando em sua igreja local, e também em outras igrejas, eventos e shows, atendendo ao chamado do Senhor.

Jamile, é formada em canto pelo conservatório Estadual de Rio Branco/MG e hoje atua como professora de canto tendo sua própria escola de música.

No ano de 2019, teve a honra de gravar seu primeiro álbum, intitulado "eu tenho um dono". Álbum este que contou com arranjos do renomado maestro Tiago Oliveira, e mentora dos cantores Alice e Marquinhos fagom.

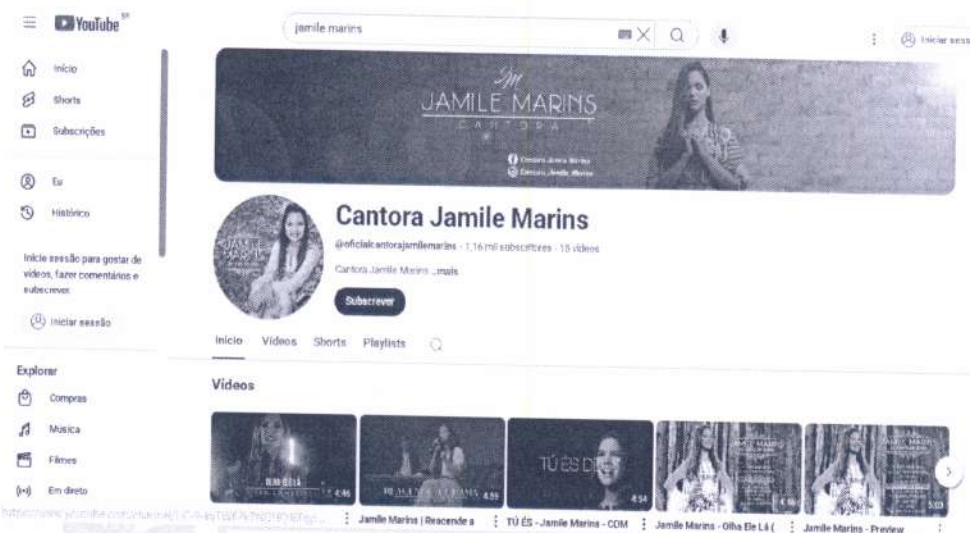
Nascida no Estado da Bahia, Jamile recebeu de Deus muitas promessas e tem visto elas se cumprirem. O seu CD gravado, o nascimento de seu filho e as oportunidades que surgem em sua vida ministerial são frutos de promessas feitas pelo Senhor.

Em sua trajetória de apresentações, Jamile teve a oportunidade de dividir palco com cantores renomados da música Gospel, como Samuel Mariano, Davi Sacer e Gisele Nascimento.

O talento de Jamile Marins também é reconhecido nas redes sociais através de clipes produzidos e músicas distribuídas em todas as plataformas digitais contando com milhares de visualizações.



YOUTUBE: <https://www.youtube.com/@danielvictoriomendonca6849>



3.3. Consolidados os dados acima a Cantora Gospel Jamile Marins se destacou pela excelência técnica, originalidade e carreira na música. Ademais, a proposta musical se alinha com o público-alvo, onde a cantora se mostra predominante em sua atuação e para sucesso na realização do evento.

3.4. Forma de contratação:

3.4.1- Portanto, ao exigir a comprovação de que o artista, banda ou grupo musical pertence ao setor artístico, a contratação se alinha com os objetivos da Lei 14.133/21 de



promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para profissionais qualificados e capacitados a oferecer serviços artísticos de alto nível.

3.4.2- Conforme exposto, a contratação do show artístico, objeto deste estudo será por meio de empresa exclusiva, conforme documentação anexa ao processo, de acordo com o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que deverá estar com toda documentação em dia.

4 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

Jamile Martins é uma artista reconhecida por seu talento, carisma e capacidade de interação com o público, reunindo em seu repertório canções que transitam entre sucessos consagrados e interpretações autorais, garantindo um espetáculo dinâmico e acessível a diferentes faixas etárias. Sua presença no evento contribuirá para atrair não apenas os moradores locais, mas também visitantes de municípios vizinhos, fortalecendo o turismo regional e movimentando setores como comércio, gastronomia e serviços.

Além do apelo artístico, a escolha de Jamile Martins é viável financeiramente, considerando os custos de produção, deslocamento e hospedagem. Trata-se de uma artista com forte identificação com o público mineiro, o que potencializa a adesão popular e aumenta a efetividade das ações de divulgação.

A apresentação de Jamile Martins, portanto, representa mais que um show: é uma oportunidade de promover a cultura, valorizar talentos que dialogam com a realidade regional e proporcionar momentos de confraternização e lazer de qualidade para toda a comunidade de Nepomuceno.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do Show Gospel da Cantora Jamile Martins, diretamente com a empresa VOAR PRODUÇÕES E CONSULTORIA, devidamente inscritas no CNPJ nº 27.942.478/0001-97, empresa que tem exclusividade do artista, conforme contrato apresentado o qual foi devidamente registrado em cartório, para realização de show da referida, cantora gospel, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

A referida contratação visa atender o Evento Cruzada Missionária em Tendas 2025.

A contratação será formalizada através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar.

Essa impossibilidade invariavelmente, decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo. Dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação é o mais eficaz para a tramitação do presente processo, tendo em



Considerando que a Cruzada Missionária em Tendas, tem programação no Município de Nepomuceno que ocorrerá em agosto, será necessária a contratação de show artístico em praça pública, sem cobrança de ingresso, da Cantora Gospel Jamile Marins, para o dia 24 de agosto de 2025, na Praça Negrão de Lima.

Item	Unid.	Quant. Prest. Serv.	Tempo	Descrição
01	Show	01	1 hora e 10 min	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA GOSPEL "JAMILE MARINS", NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2025, NO EVENTO CRUZADA MISSIONÁRIA EM TENDAS 2025

Metodologia de cálculo dos quantitativos: O dimensionamento do quantitativo desse Estudo Técnico Preliminar foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show da cantora: **Jamile Marins**.

7 - ESTIMATIVA DE VALORES

O valor proposto para contratação é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

Por se tratar de um show artístico que será executado em um único dia e horário, não é necessário ser agrupado ou parcelado.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, o aumento do turismo local através da performance musical, em toda sua amplitude e proposta de envolvimento dos munícipes através dela.

Assim, pretende-se:

- Propiciar à comunidade lazer de boa qualidade, cumprir o papel institucional do Município de promover a cultura, religião e o lazer;



- Levar o evangelho a toda criatura, conforme as escrituras, pregar da Palavra de Deus, atraindo pessoas de todas as idades.
- Promover o desenvolvimento socioeconômico, com a melhoria das atividades econômicas e da geração de rendas.

11 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Preparar o espaço da Praça Negrão de Lima, bem como as estruturas como palco, som, iluminação, geradores, banheiros, rider técnicos e ECAD, energia elétrica e limpeza em geral.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

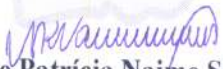
Não se aplica

13 – CONCLUSÃO

O Estudo Técnico Preliminar busca informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação da empresa para prestação de serviço de apresentação de show profissional de renome do setor artístico.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

Nepomuceno(MG), 14 de julho de 2025.


Myrelle Patrícia Naime Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

I – OBJETO

Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para o Show Gospel da Cantora ""Jamile Marins"", para apresentação no Município de Nepomuceno, na Cruzada Missionária em Tendas 2025, conforme detalhado nas especificações apresentadas neste Termo de Referência.

1.1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto se refere a contratação de empresa, por meio de Inexigibilidade, para realização de Show Gospel da cantora ""Jamile Marins"", respaldada pela disposição do artigo 74 da Lei 14.133/21, o qual estabelece a inexigibilidade de Licitação quando a competição é inviável. Essa conclusão é fundamental na natureza singular da arte, que carece de métodos e objetividade, tornando inapropriada a comparação entre práticas ou atuações nesse segmento. A contratação da referida artista, Jamile Marins, torna-se indispensável para enriquecer as apresentações para o evento Cruzada Missionária em Tendas. Este evento está programado para ocorrer nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2025, sendo a apresentação do mesmo no dia 24 de agosto, no município de Nepomuceno, e a presença dos artistas contribuirá significativamente para o sucesso e prestígio do mesmo.

1.2- Descrição Detalhada

Item	Descrição do Objeto	UN	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA GOSPEL “JAMILE MARINS”, NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2025, NO EVENTO CRUZADA MISSIONÁRIA EM TENDAS 2025	SERVIÇO	01	RS 13.000,00	RS 13.000,00

Data de apresentação: 24 de agosto de 2025.

Local: Praça Negrão de Lima.

Horário: 19 horas

Duração: 1 hora e 10 minutos

SEM COBRANÇA DE INGRESSO

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo De Licitação – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, inciso II, artigo 74 da Lei 14.133/2021

2.2. Condição de Serviço: serviço de trâmite comum por se tratar de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas

2.3. Contato do responsável: Myrelle Patrícia Naime Silva – Secretária Municipal de Cultura e Turismo – Contato (035) 9 9970-7765

III – JUSTIFICATIVA

3.1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se contratação de artista de renomes a nível nacional, regional ou local, com enquadramento na Lei Federal nº 14.133/2021, com fulcro no inciso II do art. 74, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição.



Visando as apresentações artísticas musicais para o evento Cruzada Missionária em Tendas 2025, o objetivo é trazer artistas reconhecidos no cenário musical e de renome nacional que atenda aos requisitos estabelecidos de modo a alcançar os resultados e atender a grade de programação musical por ocasião do evento, visando proporcionar cultura, lazer, entretenimento aos cidadãos Nepomucenenses.

A Cruzada em Tendas surgiu em 2009, através do Pastor Roberto Spíndola, da Igreja do Nazareno de Nilópolis - Rio de Janeiro. Com o objetivo de levar o evangelho a toda criatura, conforme as escrituras, o evento era realizado em tendas montadas em ruas e praças das cidades, com brinquedos, praça de alimentação, louvor e pregação da Palavra de Deus, atraindo pessoas de todas as idades. Para a realização da Cruzada, é necessário o apoio da Prefeitura, pois a mesma não tem fins lucrativos e nem renda própria.

Este evento já entrou para o calendário das festividades de aniversário da cidade e todos os anos é realizado na segunda quinzena do mês de agosto. Sem o apoio da prefeitura, seria impossível a realização do evento, que alcança um número significativo de cristãos do município, sendo de caráter Inter denominacional. É o maior evento evangelístico da região e possui excelência em sua organização e realização. O Público a que se destina são os cristãos do município e região.

3.2. DO VALOR

O valor da contratação para o município de Nepomuceno é de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), conforme proposta apresentada estão inclusos todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, banda e equipe, transporte (Vans e carro executivo), hospedagem (hotel), alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e logísticas para a sua execução, portanto comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

3.3. DA ESCOLHA DO ARTISTA

Para a escolha da cantora Gospel "Jamilé Marins", a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (presença em redes sociais, cartazes, clipes no YouTube), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado.

Biografia: Jamilé Marins é cantora Cristã, compositora, casada e mãe. Nascida em berço evangélico e filha de pastores, aprendeu o ofício de servir ao senhor desde nova.

No campo do canto, ela atua louvando em sua igreja local, e também em outras igrejas, eventos e shows, atendendo ao chamado do Senhor.

Jamilé, é formada em canto pelo conservatório Estadual de Rio Branco/MG e hoje atua como professora de canto tendo sua própria escola de música.

No ano de 2019, teve a honra de gravar seu primeiro álbum, intitulado "eu tenho um dono". Álbum este que contou com arranjos do renomado maestro Tiago Oliveira, e mentoria dos cantores Alice e Marquinhos Fagom.

Nascida no Estado da Bahia, Jamilé recebeu de Deus muitas promessas e tem visto elas se cumprirem. O seu CD gravado, o nascimento de seu filho e as oportunidades que surgem em sua vida ministerial são frutos de promessas feitas pelo Senhor.

Em sua trajetória de apresentações, Jamilé teve a oportunidade de dividir palco com cantores renomados da música Gospel, como Samuel Mariano, Davi Sacer e Gisele Nascimento.

O talento de Jamilé Marins também é reconhecido nas redes sociais através de clipes produzidos e músicas distribuídas em todas as plataformas digitais contando com milhares de visualizações.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A empresa deve estar enquadrada no ramo de atividade compatível ao objeto, estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais.

4.2 Para contratação, deverão ainda serem apresentados:



- a. Contrato de Exclusividade, registrado em cartório, para comercialização do Show;
- b. Documentação que comprove a consagração pela mídia especializada apresenta-se evidenciada com base em comprovações através de sites oficiais, publicações, participações em eventos;

4.3 Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a. Ato constitutivo da empresa;
- b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; h. Certidão Negativa de Falência;

V – EXECUÇÃO DO OBJETO: DAS ENTREGAS E DO PRAZO DE VIGENCIA

5.1. O objeto da presente Inexigibilidade, a prestação de serviços para apresentação do cantor, deverá ser executada DE FORMA INTEGRAL, no dia 24 de agosto de 2025, às 19 horas, na Praça Negrão de Lima, localizada, com duração do show de 1 hora e 10 minutos, sem cobrança de ingressos, e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.2. O Prazo de vigência do presente contrato de Prestação de Serviços por Inexigibilidade será até 05 de setembro e sem prorrogação, vigorando a partir da data de assinatura do mesmo.

VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1 São obrigações da Contratada:

- Fornecer ao Município o serviço requisitado, conforme descrito na proposta comercial da Contratada e descrito na "Autorização de Fornecimento";
- Entregar o serviço no local e prazo descrito na Cláusula pertinente do contrato ou na Autorização de fornecimento.
- Manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.
- Responsabilizar-se por todas despesas relacionadas ao bom cumprimento do objeto, tais como cachê do artista, banda e equipe, transporte (Vans e carro executivo), hospedagem (hotel), alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e logísticas para a sua execução, materiais, mão de obra, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outras julgadas necessárias.
- Fornecer o serviço, apresentação de show, solicitado pelo Município, no valor, no prazo e forma estipulada na proposta, mantendo a qualidade do mesmo durante a vigência do contrato a ser firmado;
- Atender todas as solicitações descritas na "Autorização de Fornecimento", Notas de Empenho e ou contrato;
- Efetuar as entregas obedecendo ao descrito em cada "Autorização de Fornecimento", ou "Nota de Empenho", sendo entregue no local e endereço descrito na Autorização de fornecimento, na cidade de Nepomuceno, MG. Onde serão conferidos e examinados e recebidos nos termos do Artigo 140, Inciso II da lei 14.133/2021.
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços dos itens constantes nas especificações deste Termo de Referência;
- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes execuções dos serviços;
- Arcar com as multas e penalidades sob sua responsabilidade;
- Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela contratante, os documentos comprobatórios da situação de regularidade;



- Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- Permitir desde que comunicado previamente pela contratante a presença de autoridades no palco durante a realização do Show;

6.2 São obrigações do Município:

- Propiciar local adequado, prestando à empresa toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço.
- Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste instrumento.
- Inspeccionar e fiscalizar a execução dos serviços a ser contratado através do fiscal nomeado pela Secretaria solicitante, atestando nas Notas Fiscais/fatura e efetiva execução dos serviços, conforme ajuste apresentado no termo de contrato, Autorização de Serviços e ou Nota de Empenho.
- Oferecer à empresa todas as informações necessárias à perfeita execução do contrato.
- Notificar por escrito a empresa da aplicação de qualquer sanção aplicando as penalidades, quando for o caso.
- Providenciar som, iluminação, palco, rider técnico e ECAD.

VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

7.1. Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados observando ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado.

Gestor:

Nome: Myrelle Patrícia Naime Silva
Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo
E-mail: cultura@nepomuceno.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Antonio Carlos Calixto
Cargo: Auxiliar Administrativo
E-mail: cultura@nepomuceno.mg.gov.br

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, por crédito em conta bancária, cheque ou transferência, em **até 01 (um) dia útil do Município**, após a realização do show, mediante nota fiscal apresentada após a realização do show.

8.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a empresa prestadora de serviço contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da **Prefeitura Municipal de Nepomuceno - MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência** em que deverá ser creditado o valor devido.

8.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa prestadora do serviço, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas, pela licitante vencedora.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à licitante vencedora pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.5 Os serviços prestados, do presente objeto, ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

8.6 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.862 de 10/10/2023 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.



8.7 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

IX – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

9.2 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

9.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

9.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

9.5 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

X – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/ OU DE DADOS

10.1 A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso a

fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ ou conhecimento da informação e/ ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.7 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.8 A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



10.9 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

13.10 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

10.11 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

10.12 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.13 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XI – DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de:

- a) compensatória;
- b) de mora;

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023.

11.4. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.



11.4.1. Será aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.4.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

11.4.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.4.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

11.4.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

11.4.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (três) anos.

11.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

11.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



XII – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO

12.1. Tendo em vista a vigência desse contrato a partir de sua assinatura e validade até 05 de setembro de 2025, não haverá reajuste e nem realinhamento.

XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O desembolso se fará mediante a dotação específica, a conta da secretaria: **02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**; Funcional: 13.122.0020.2.125 Manutenção Atividades – SEC. Cultura e Turismo

CODIGO REDUZIDO	RECURSO PROPRIO	ELEMENTO DE DESPESA:
396	1500	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

XIV – AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

NÃO SE APLICA

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Prefeitura Municipal de Nepomuceno poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno;
- e) Na hipótese de ser anulada a contratação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2 O contrato poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do solicitante, devidamente fundamentado.

16.3 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste termo de referência sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4 As questões decorrentes da execução desta inexigibilidade, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Nepomuceno/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nepomuceno, 15 de julho de 2025


Myrelle Patrícia Naime Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ANÁLISE DE RISCOS IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA GOSPEL "JAMILE MARINS", NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2025, NO EVENTO CRUZADA MISSIONÁRIA EM TENDAS 2025

FASE DE ANÁLISE
Planejamento da Contratação

RISCO 1				
Inadimplência contratual e não cumprimento dos serviços contratados.				
Probabilidade	X	Baixo	Médio	Alto
Impacto		Baixo	Médio	X Alto
Dano/Consequência				
Prejuízo à realização de um dos eventos tradicional do município, acarretando assim um prejuízo ao comércio local, ao desenvolvimento do turismo e não acontecendo o show principal das festividades.				
Ação Preventiva			Responsável	
Consultar no mercado e em outras prefeituras e outros a idoneidade da empresa que prestará o serviço. Verificação de contratos executados em outros entes.			Secretaria Municipal Cultura e Turismo	
Ação de Contingência			Responsável	
Emitir advertência formal, se caso persistir, fazer a rescisão contratual.			Secretaria Municipal Cultura e Turismo	

RISCO 2				
Falta de clareza ou erro na descrição do serviço a ser realizado.				
Probabilidade	X	Baixo	Médio	Alto
Impacto	X	Baixo	Médio	Alto
Dano/Consequência				
Serviço prestado em desacordo com o solicitado.				
Ação Preventiva			Responsável	
Elaborar Estudo Técnico Preliminar para evitar erros na descrição dos serviços. Analisar os Termos de Referências existentes em outros municípios que se assemelham como também contratos firmados.			Secretaria Municipal Cultura e Turismo	
Ação de Contingência			Responsável	
Caso seja observado pontos de incoerência do objeto do Termo de Referência, solicitar correções e justificativas.			Secretaria Municipal Cultura e Turismo	

RISCO 3				
Não realização de pesquisa de mercado durante o Estudo Técnico Preliminar				
Probabilidade	X	Baixo	Médio	Alto
Impacto		Baixo	Médio	X Alto
Dano/Consequência				
Prejuízo ao erário. Impossibilidade de contratação sem a comprovação que o valor a ser contratado é o valor de mercado.				
Ação Preventiva			Responsável	
Consultar contratos existentes da empresa ou serviços similares para composição de preços. Visto ser contratação do serviço, saber, verificar se os valores dos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado. Por fim, fazer essa apuração no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando ser mais vantajoso para a administração municipal.			Secretaria Municipal Cultura e Turismo	



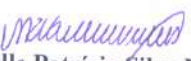
Ação de Contingência	Responsável
Caso não seja possível mensurar ou demonstrar se o preço dos serviços semelhantes, abortar a fase de contratação e estudar novas formas de contrato.	Secretaria Municipal Cultura e Turismo

RISCO 4						
Não preenchimento dos requisitos de habilitação.						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
Ausência de documentos necessários que garanta legalidade da habilitação de artistas, bem como para elaborar contratos de apresentações. Impossibilidade de habilitar e contratar artista, interrupções de cronograma de contratação e eventos, não satisfazer anseios populares diante expectativa da apresentação do artista.						
Ação Preventiva				Responsável		
Estabelecer diálogo com o artista, requerer documentação com breve antecedência de contratação, seleção de artista que esteja de acordo com os requisitos apresentados além de documentação dentro das todas legalidades exigidas.				Secretaria Municipal Cultura e Turismo		
Ação de Contingência				Responsável		
Caso não haja a comprovação de todos os documentos de habilitação da empresa, a fase de contratação deverá ser abortada, até que se apresente uma solução viável.				Secretaria Municipal Cultura e Turismo		

RISCO 5						
Atrasos de horários de apresentação						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
Descumprimento de horários acordados para apresentação. Atrasos e desajustes na grade de apresentação diária dos festejos, relocação de artistas para substituição em horários disponíveis.						
Ação Preventiva				Responsável		
A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos de atrasos injustificáveis.				Secretaria Municipal Cultura e Turismo		
Ação de Contingência				Responsável		
Acompanhar o cumprimento das obrigações acordadas assim como manter expressivo diálogo com empresários responsáveis.				Secretaria Municipal Cultura e Turismo		

RISCO 6						
Não Comparecimento do Artista						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
Problemas de logística implicando na ausência de artistas ou impossibilidade de comparecer ao evento na data acordada previamente ou casos fortuitos ou de força maior que impeça o a realização da apresentação contrata. Desajustes na grade de apresentação diária dos festejos, relocação de artistas para substituição em horários disponíveis, dispêndio ao erário, insatisfação por parte dos espectadores.						
Ação Preventiva				Responsável		
A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos do não comparecimento do contratado, devendo está ainda consignar o sobre aviso de outra atração em eventuais casos de antecipação de apresentação.				Secretaria Municipal Cultura e Turismo		
Ação de Contingência				Responsável		
Monitorar o deslocamento dos artistas no dia da apresentação, bem como estar em constante diálogo com empresários responsáveis.				Secretaria Municipal Cultura e Turismo		

Nepomuceno (MG), 17 de julho de 2025.


Myrelle Patrícia Silva Naime
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025
CONTRATO Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO**, com sede na Praça Padre José nº 180, nesta cidade de Nepomuceno/MG, CNPJ Nº18.244.350/0001-69, neste ato representado pela Secretária Srta. Myrelle Patrícia Silva Naime, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Artur Bernardes, 219, no bairro Centro, na cidade de Nepomuceno/MG, portadora do RG nº MG-11.846.476 SSP/MG e CPF nº 093.313.776-14, doravante no presente instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROSEMEIRE MARIA DE PAIVA -VOAR CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.942.478/0001-97**, situada a Rua Dr. Flávio Caiafa 217, Bairro Nossa Senhora das Graças - Rio Pomba - MG, aqui representada por seu Rosimeire Maria de Paiva, inscrito no CPF 034.608.176.90 e RG MG 8.602.400, casada, brasileira, sócia proprietária da VOAR CONSULTORIA, e artista contratada exclusiva; **"JAMILE MARINS"**, representada por Jamile Marins Santos Mendonça, brasileira, casada, inscrita no CPF 028.643.155/64 e RG MG 23.356.057, residente à Rua José Sebastião Teixeira, 110, apto 201, bairro, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36510-00, estabelecem entre si fulcrados na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme Processo Licitatório nº 094/2025, na modalidade "Inexigibilidade nº 047/2025", celebram o presente contrato, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA GOSPEL "JAMILE MARINS", NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2025, NO EVENTO CRUZADA MISSIONÁRIA EM TENDAS 2025**

CLAUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, HORARIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Os serviços ora contratados serão promovidos pela CONTRATADA em nosso município, no dia 24 de agosto de 2025, às 19 horas com duração de 70 minutos (1h10min), a ser realizado na Praça Negrão de Lima, sem cobrança de ingressos ou taxas, conforme cláusula primeira.

2.2 O serviço será prestado pela empresa, obedecendo a data do evento, promovido pelo Município de acordo com as especificações propostas.

2.3 A empresa emitirá a Nota Fiscal, referente aos serviços executados, a qual deverá ser entregue na secretaria Municipal solicitante a quem compete conferir e comprovar o serviço efetivado e encaminhará a mesma para pagamento.

2.4 As confirmações dos serviços serão feitos pela secretaria solicitante, a qual atestará através de servidor, devidamente identificado, constituindo tal atestação requisito para liberação dos pagamentos à prestadora de serviços.

2.5 A empresa prestadora do serviço deverá estar disponível nos locais e horários indicados e descritos nas Autorizações de Fornecimento.

2.6 A empresa se obriga a cumprir todas as condições e os prazos fixados pelo Município, como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço.

2.7 Todas as despesas com transporte até a cidade de Nepomuceno dos artistas, banda e toda a sua equipe, Hospedagem para artista, banda e equipe, carregadores para carga e descarga de equipamentos, Diárias de alimentação para artista, banda e equipe, Van locais para transporte de artista, banda e equipe e abastecimento de camarim correrão por conta da empresa, que se responsabilizará por acomodá-los, devendo considerar todos os custos dos serviços diretos e indiretos, tais como mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, combustíveis, seguros, dentre outros julgados necessários.

2.8 As despesas com ECAD, som, iluminação, palco, de acordo com o Rider do Artista, correrão por conta da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global total do presente contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária, ou cheque a favor da empresa, em até 01 (um) dia útil do Município, após a prestação dos serviços, realização do show, mediante da Nota Fiscal.

3.3 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Nepomuceno - MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

3.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas, pela licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à licitante vencedora pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Município.

3.6 Os serviços/fornecimentos objeto do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

3.7 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.862 de 10/10/2023 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

3.8 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 O Prazo de vigência do presente contrato de Prestação de Serviços por Inexigibilidade será até 05 de setembro e sem prorrogação, vigorando a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser rescindido, se assim o justificar o interesse público, mediante comunicação prévia, sem que sejam devidas indenizações ou compensações de qualquer espécie, ou por qualquer das partes, conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São as seguintes as obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Fornecer ao Município o produto requisitado, com as especificações e quantidades exigidas, conforme descrito na proposta comercial da Adjudicatária e descrito na “Autorização de Fornecimento”;

5.1.2 Fornecer o serviço, apresentação de show no local e prazo descrito na Cláusula pertinente do contrato ou na Autorização de fornecimento;

5.1.3 Manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.

5.1.4 responsabilizar-se por todas despesas relacionadas ao bom cumprimento do objeto, tais como materiais, como cachê do artista, banda e equipe, transporte (Vans e carro executivo), hospedagem (hotel), alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e logísticas para a sua execução, materiais, mão de obra, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outras julgadas necessárias.

5.1.5 Fornecer o serviço, apresentação de show, solicitado pelo Município, no valor, no prazo e forma estipulada na proposta, mantendo a qualidade do mesmo durante a vigência do contrato a ser firmado;

5.1.6 Atender todas as solicitações descritas na “Autorização de Fornecimento”, Notas de Empenho e ou contrato

5.1.7 Efetuar as entregas obedecendo ao descrito em cada “Autorização de Fornecimento”, ou “Nota de Empenho”, sendo entregue no local e endereço descrito na Autorização de fornecimento, na cidade de Nepomuceno, MG. Onde serão conferidos e examinados e recebidos nos termos do Artigo 140, Inciso II da lei 14.133/2021.

5.1.8 Responsabilizar-se pela execução dos serviços dos itens constantes nas especificações deste Termo de Referência;

5.1.9 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.10 Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes execuções dos serviços;

5.1.11 Arcar com as multas e penalidades sob sua responsabilidade;

5.1.12 Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela contratante, os documentos comprobatórios da situação de regularidade;

5.1.13 Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando qualquer anomalia ou desconformidade constatada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

6.4.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

6.4.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

11.4.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

6.4.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

6.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (três) anos.

6.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

6.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

6.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

6.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SETÍMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

7.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

7.2 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

7.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

7.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

7.5 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/ OU DE DADOS

8.1 A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ ou conhecimento da informação e/ ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.7 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.8 A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.9 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

8.10 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

8.11 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

8.12 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes à prestação de serviços ora contratado correrão por conta da dotação orçamentária específica da secretaria: **02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**; Funcional: 13.122.0020.2.125 Manutenção Atividades – SEC. Cultura e Turismo, **.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**; 1500, 396.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL

10.1 O presente contrato rege-se basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, cumprido os requisitos do Art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica desde já eleito o foro da Comarca de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem provenientes deste Contrato.

Que estando assim contratados assinam o presente termo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nepomuceno, 01 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Myrelle Patrícia Naime Silva
CPF: 093.313.776-14
Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

CONTRATADA
VOAR CONSULTORIA
CNPJ: 27.942.478/0001-97
Rosimeire Maria de Paiva, CPF nº 034.608.176.90

Testemunhas:

1) _____
CPF Nº:

2) _____
CPF Nº:



PROPOSTA DE SHOW

NEPOMUCENO – MG

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	ValorTotal
01	Serv.	SERVIÇOS – Contratação de Show Gospel para a programação do EVENTO CULTURAL – CRUZADA EM TENDAS 2025 na cidade de NEPOMUCENO – MG, na data de 24/08/2025 às 19:00h ARTISTA JAMILE MARINS	R\$13.000,00
Valor Total por Extenso: TREZE MIL REAIS Pagamento a ser realizado mediante cláusula contratual. Pactuados já estão inclusos, hotel, alimentação, transporte, despesas de escritório, transporte aéreo, camarim.			

DESPESAS	VALOR
CACHE ARTISTA	R\$ 4.000,00
CACHE BANDA	R\$ 2.500,00
TRANSPORTE	R\$ 1.500,00
HOTEL	R\$ 1.300,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.000,00
CAMARIM	R\$ 540,00
NF	R\$ 2.160,00
TOTAL	R\$ 13.000,00

Rio Pomba, 30 de JULHO de 2025



Documento assinado digitalmente
ROSIMEIRE MARIA DE PAIVA
Data: 30/07/2025 16:21:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VOAR CONSULTORIA

ROSIMEIRE MARIA DE PAIVA
27.942.478/0001-97